



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.049 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.440/1997, de 11 de junho de 1997, que modificou a Lei de criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.440/1997, de 11 de junho de 1997, que modificou a Lei de criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, com base na RESOLUÇÃO FEDERAL nº 237/2006, de 14 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

“... Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:

- 50% (cinquenta por cento) dos membros de representantes de Órgãos do poder público.
- 50% (cinquenta por cento) dos membros de representantes da Sociedade Civil.

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) *Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;*
- b) *Representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) *Representante da Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;*
- d) *Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) *Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;*
- f) *Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.*

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) 06 (seis) membros não governamentais, escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- *Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;*
- *Entidades e organizações de Assistência Social;*
- *Entidades de trabalhadores da área de Assistência Social.*

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social representantes do governo municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Não há impedimento para a participação de nenhum servidor, contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública....”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 18 de dezembro de 2009.

RAMIRO JOSÉ CAMEPLO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO